



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **LEI 2.643**

(Projeto de Lei 93/2025, de autoria do Executivo Municipal)  
**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, o repasse do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (eSF), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), com fundamentação na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo de que trata esta Lei tem como objetivo valorizar os profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), reconhecendo sua contribuição para a melhoria contínua dos serviços prestados à população e para o alcance das metas de qualidade estabelecidas.

Art. 2º A metodologia de cálculo, os indicadores e as metas para o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade repassado ao Município serão definidos e pactuados em âmbito tripartite (Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS).

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde realizar o cálculo dos indicadores para a transferência do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade ao Município, bem como disponibilizar os resultados por meio de sistema de informação oficial.

Art. 3º O pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade será efetuado no mês subsequente ao último quadrimestre de cada ciclo anual de apuração, em parcela única.

§ 1º O montante repassado ao Município será destinado exclusivamente aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (eSF), com recursos federais transferidos para essa finalidade pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, após a efetivação do repasse federal, sendo dividido de forma igualitária entre todas as equipes, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º É vedada a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal para o pagamento do incentivo adicional.

§ 3º O Município estará desobrigado do repasse previsto nesta Lei caso não haja transferência dos recursos federais pelo Ministério da Saúde ou se a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 for revogada ou alterada de forma a descaracterizar a finalidade do incentivo.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade os profissionais que, cumulativamente:

I – integrem Equipes de Saúde da Família (eSF) devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

II – atendam à composição profissional exigida, observando os respectivos Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO) dos profissionais, e cumpram a carga horária compatível com a respectiva equipe, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como no Anexo I desta Lei, que contém informações extraídas e do Anexo I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, e suas atualizações, para fins de aplicação no âmbito do Município.

III – tenham permanecido vinculado e em efetivo exercício em Equipe de Saúde da Família por período igual ou superior a 6 (seis) meses durante o período de apuração dos indicadores de qualidade.

IV – não tenham sido exonerados ou desligados do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município durante o período de apuração.

V – não apresentem ausência de envio de produção no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB;

Art. 5º O Adicional do Componente de Qualidade possui natureza jurídica de incentivo e será devido, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, devendo ser destinado aos integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS).

§1º Os valores de que trata este artigo não integram a remuneração, não se incorporam aos proventos de aposentadoria, não servem de base para cálculo de quaisquer vantagens e não geram encargos trabalhistas ou previdenciários, tendo natureza estritamente indenizatória, nos termos da legislação vigente.

§2º O pagamento do Adicional do Componente de Qualidade deverá ser efetuado pela administração municipal até o último dia do mês subsequente ao efetivo recebimento dos recursos destinados a este fim, garantindo-se, assim, a tempestividade no repasse aos profissionais beneficiários.





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



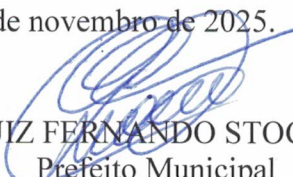
§3º Excepcionalmente, o incentivo referente ao repasse do governo relativo ao exercício de 2024 será quitado pela administração municipal até o final do exercício de 2025, considerando a necessidade de adequação aos prazos de recebimento dos recursos e assegurando, assim, a devida compensação aos profissionais abrangidos por este artigo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, para detalhar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua plena execução.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, vinculadas à Secretaria de Saúde, ficando autorizada a suplementação da ficha correspondente, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de novembro de 2025.

  
LUIZ FERNANDO STOCCO  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 24/11/2025.

  
Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete